



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**

[www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br)

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [saude@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:saude@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

## **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREGOEIRO**

Interessado: Cepalab Laboratórios Ltda  
Referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2021  
Processo licitatório nº 017/2021  
Assunto: Resposta a recurso administrativo

### **I. RELATÓRIO**

O Município de Erval Velho -SC realizou um Pregão presencial, com o objetivo de contratar empresa para AQUISIÇÃO TESTE RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, na modalidade de MENOR PREÇO POR ITEM.

Após respeitar todos os trâmites previstos no Edital, foi habilitado e declarado a empresa vencedora. Entretanto, o proponente do presente Recurso não concordou com o resultado da licitação e decidiu recorrer com base nos argumentos apresentados a seguir:

### **II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega que o produto da empresa vencedora não se adequa ao requerido no edital por não conter o dispositivo "CASSETE DE TESTE".

E também questiona a tempestividade: Em que pese a previsão legal do prazo de 05 (cinco) dias do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 para interposição de Recurso Administrativo em face de inabilitação do licitante a contar da intimação ou da lavratura da ata, o Edital reduz o prazo para manifestação para um dia do deferimento da intenção de recurso da parte.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

[www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br)

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [saude@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:saude@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

## III – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão é regido pelo Edital do Pregão Presencial nº003/2021 pelo Decreto Municipal nº 1386, de 2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço do recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o objeto o “kit” , consta no edital a descrição abaixo:

**TESTE RÁPIDO COVID-19 AG: KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO VÍRUS SARS-CoV2 (COVID-19), POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO, EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE, CONTENDO: DISPOSITIVO PARA TESTE, REAGENTE (S) SOLUÇÃO TAMPÃO DE LISE, SWAB PARA COLETA DE AMOSTRA. BULA. MODELO: IMUNO RÁPIDO COVID-19 AG. CX. COM 25 UNIDADES. REGISTRO MS. 10310030212**

Vejamos, o Edital prevê que o Kit contenha DISPOSITIVO, mas não especifica qual tipo e muito menos exige que seja do tipo CASSETE DE TESTE ou FITA, até mesmo para evitar qualquer tipo de favorecimento de uma empresa ou outra e possibilitar que diversas tecnologias possam participar do processo licitatório, desde que atenda as especificidades do Edital.

Portanto, o fato de o Kit apresentado pela empresa vencedora conter dispositivo diferente dos oferecidos pela empresa Recorrente não deslegitima o processo licitatório, apenas demonstra a existência de inúmeras tecnologias disponíveis sobre um mesmo tipo de produto.

Por fim, a respeito da alegação de tempestividade, extrai-se do sistema que o prazo para recurso finda em 02/07/2021 sendo, portanto, é tempestivo.

## IV- DA DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, recebo o presente recurso e



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

[www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br)

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [saude@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:saude@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

decido por **NEGAR PROVIMENTO**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e, confirmar a **VALIDADE** do Processo licitatório 017/2021.

Posto isto, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo.

Erval Velho, 07 de julho de 2021.

IVONE DE FÁTIMA PEREIRA  
PREGOREIRA



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [saude@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:saude@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

## DESPACHO DE APECIAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: CEPALAD LABORATÓRIOS LTDA  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021  
ASSUNTO: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO.

### DESPACHO

Diante das razões de fato e de direito expostas pela Ilustre Pregoeira em sua manifestação/resposta, a qual acolho, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. decisão que declarou vencedora do certame a empresa NANOSSENS LTDA, por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Erval Velho, 07 de Julho de 2021.

Neimar Luiz Tonial

**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**